



LEI MUNICIPAL Nº 527/2024.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2024."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, ESTADO DE PERNAMBUCO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETE A APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais ao orçamento vigente, aprovados pela Lei Municipal nº 518, de 27 de novembro de 2023, no montante de R\$ 243.824,04 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), destinados **A INSTITUIR EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL**, conforme as seguintes classificações orçamentárias:

Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
				Suplementação
Poder Executivo	02.05 - Secretaria de Educação	Ação Governamental: 12.361.0188.2.214 - Implantação e Operacionalização da Escola em Tempo Integral		
		Despesa Orçamentária: 33903000 - Material de Consumo	2.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Exercícios Anteriores	85.338,42
		Despesa Orçamentária: 33903900 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	2.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Exercícios Anteriores	85.338,41
		Despesa Orçamentária: 44905200 - Equipamentos e Material Permanente	2.569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE - Exercícios Anteriores	73.147,21
TOTAL				243.824,04

Art. 2º - Os créditos adicionais especiais descritos no artigo 1º, na quantia de R\$ 243.824,04 (duzentos e quarenta e três mil oitocentos e vinte e quatro reais e quatro centavos), serão cobertos com recursos provenientes de recebimento de repasse, através de Convênio Federal - Escola em Tempo Integral, conforme Lei 14.640/2023.

Art. 3º - Para dar Cobertura do crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos definidos pelo Artigo 43, §1º inciso I, II, III ou IV, da Lei Federal 4.320/64, portanto a fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de recursos oriundos do próprio Poder Executivo, através de anulação de dotações.



Órgão	Unidade	Dotação Orçamentária	Fonte de Recursos	Valor
				Suplementação
Poder Executivo	02.09 - Sec. de Finanças, Planejamento e Desenvolvimento Econômico	Ação Governamental: 04.123.0032.2.058 - Manutenção dos Serviços de Tesouraria		
		Despesa Orçamentária: 99999999 – Reserva de Contingência	500.0000 - Recursos não vinculados de Impostos	243.824,04
TOTAL				243.824,04

Art. 4º - O Poder Executivo fica autorizado a proceder à readequação dos instrumentos de planejamento. (PPA/LDO), conforme determinação na Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nazaré da Mata-PE, em 20 de março de 2024.

INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal